



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.839, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Institui o “Programa Municipal de orientação sobre Síndrome de Down” e determina providências conexas.

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de orientação sobre Síndrome de Down, como um conjunto de ações do Poder Público e da comunidade morrinhense voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares e agentes públicos municipais das áreas de educação e de saúde.

Parágrafo Único. O programa de Orientação é constituído dos seguintes componentes.

I – Orientação técnica aos agentes públicos das áreas de educação e saúde.

II – Informações gerais a comunidade, a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down.

III – Interação entre profissionais de educação e de saúde, familiares e portadores da Síndrome de Down, tendente a melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto a aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles.

IV – Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome de Down e portadores desta.

Art. 2º No âmbito do Programa de orientação de trata esta lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores da Administração Pública Municipal e organizações sociais afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tende em vista a educação, saúde, trabalho e a pratica de modalidades esportivas e artísticas ais seus portadores.

Art. 3º Na execução do Programa de Orientação devem ser implantadas ações voltadas a amplo sistema que integre pacientes, educandos, agentes públicos das áreas de Educação e de Saúde e familiares dos portadores da Síndrome de Down.

Art. 4º O ato do Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 25 de novembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=